

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 475 -

ALAGOINHA - 30 DE JUNHO DE 2022

- PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00324/2022)

DEVEDOR		CNPJ:	08.926.263/0001-38
Ente Federativo/UF:	Alagoinha/PB	CEP:	58390-000
Endereço:	RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39	Fax:	
Bairro:	CENTRO	Complemento:	
Telefone:	(083) 3278-1394	Data início da	09/08/2018
E-mail:	cristiane.moraesmelo@hotmail.com		
Representante	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS		
CPF:	713.338.274-15		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	mariadezeroberito@gmail.com		
CREDOR		CNPJ:	02.090.303/0001-78
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CEP:	58390-000
Endereço:	RUA ELOY CAVALCANTE, 10	Fax:	
Bairro:	CENTRO	Complemento:	
Telefone:	(083) 3278-1394	Data início da	02/01/2017
E-mail:	cristiane.moraesmelo@hotmail.com		
Representante	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO		
CPF:	007.548.014-03		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	cristiane.moraesmelo@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 668/2022, de 18 de Maio de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alagoinha da quantia de R\$ 2.010.141,59 (dois milhões e dez mil e quarenta e um reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alagoinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.010.141,59 (dois milhões e dez mil e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.375,59 (oito mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.375,59 (oito mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento), conforme Lei nº Lei 668/2022, de 18 de Maio de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00324/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero virgula um por cento).

Claúsula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM de "Autorização para Débito na Conta do Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Claúsula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência do repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Claúsula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 340, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Claúsula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Claúsula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Alagoinha - PB / 23/06/2022

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeitura Municipal de Alagoinha
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

Cristiane Ribeiro de Moraes Melo
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

Testemunhas

Paulo Ricardo Braz da Silveira
Paulo Ricardo Braz da Silveira
Tesorreiro
CPF: 026.347.504-04
RG: 1.513.707

Paula Alexandra Cavalcante Pereira
Paula Alexandra Cavalcante Pereira
Diretora do Benefício
CPF: 026.890.164-35
RG: 2.187.060

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00324/2022	Data	20/06/2022
Valor consolidado	2.010.141,59	Valor da prestação inicial	8.375,59
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Alagoinha/PB	CNPJ	08.926.263/0001-38
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CPF	713.338.274-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2430-0
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ	02.090.303/0001-78
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	CPF	007.648.014-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042
		Conta nº	098-0
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2 - Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha obtido o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Recebido e comunicado, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores do que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;</p> <p>3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Alagoinha/PB 23/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> Prefeitura Municipal		
UNIDADE GESTORA	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i> Diretora Pres. do IPEMA CPF: 007.648.014-03		
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Paulo Ricardo Braz da Silveira</i> Tesorreiro		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INSCRITOS MANUAIS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA RUBRICA INSCRIÇÃO	VARIACAO INSCRIÇÃO	ATUALIZACAO RUBRICA	JUNTOS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2020	158.311,61	0,24	18,70	26.657,57	13,53	179.697,10
05/2020	241.227,67	0,54	18,54	45.686,52	24,12	315.631,63
10/2020	247.414,55	0,65	17,92	27.156,26	24,24	313.025,69
11/2020	341.782,32	0,69	16,88	29.403,60	24,15	338.653,56
12/2020	237.073,15	1,35	15,33	23.340,40	23,71	236.660,57
13/2020	225.343,25	1,33	15,33	24.512,06	25,00	312.814,25
31/03/21	0,00	0,25	15,64	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,66	14,46	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,53	13,01	0,00	0,00	0,00
04/2021	0,00	0,31	12,56	0,00	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,63	11,73	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,53	11,14	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	0,95	10,05	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,87	9,14	0,00	0,00	0,00
09/2021	253.845,76	1,16	7,88	20.003,13	25,38	254.629,23
TOTAL:	1.687.073,95		251.272,12	158.955,35	-80,15	2.046.144,59

Handwritten signature and initials.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICACAO DO PLANO

Nome do Plano: 003247222
 Data de consolidação do: 20/06/2022
 Data de assinatura do Termo: 23/06/2022
 Data de vencimento de 1º: 30/07/2022

CNPJ: 08.355.253/0001-38
 Ent: Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB
 Título: Termo de Parcelamento Especial - EC 113/2021
 Le: 6632/2022, de 13 de Maio de 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patroal - EC 113 (40 meses) Quantidade de Parcelas: 240
 Competência Inicial: 05/2020 Fim: 05/2021
 Diferença 1.687.073,95 Diferença apontada 2.046.144,59
 Valor da parcela na data de 8.375,59

3. Critérios de atualização para consolidação do

Taxa de juros: 0,50 em Tipo de juros: Simples Multa: 0,01 %
 Índice: IPCA


4. Critérios de atualização das parcelas

Taxa de juros: 0,50 em Tipo de juros: Simples
 Índice: IPCA





5. Critérios de atualização das parcelas

Taxa de juros: 1,00 em Tipo de juros: Simples
 Índice: IPCA

Handwritten signature and initials.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS		
ENTE	Prefeitura Municipal de Alagoinha / PB - 08.892.303/0001-38 713.332-274-15 - MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PERNAMBUCO	Assinatura:  Data: 30/06/22
UNIDADE GESTORA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 02.550.330/0001-78	Assinatura:  Data: 30/06/22
TESTEMUNHAS	Nome:  Cargo: Tesoureiro CPF: 025.347.504-4	Nome:  Cargo: Diretor de Serviços CPF: 035.893.164-35

Página 3 de 3

26/06/2022 09:40 v11

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00325/2022)

DEVEDOR	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rua Moura Filho, 769 Centro 03 3278-1202 saaealagoinha@yahoo.com.br Agassia Claudino de Pontes 441 644 324 20 Superintendente saaealagoinha@yahoo.com.br	CNPJ: 00.028.341/0001-40 CEP: 58.300-000 Fax: Complemento: Data Início de: 02/01/2021
CREDOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA RUA ELOY CAVALCANTE, 10 CENTRO (083) 3278-1394 cristiane.moracemelo@hotmail.com CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO 007 546 014-03 Presidente cristiane.moracemelo@hotmail.com	CNPJ: 02.090.303/0001-78 CEP: 58300-000 Fax: Complemento: Data Início de: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 609/2022, de 18 de Maio de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA e CREDOR junto ao DEVEDOR Serviço Autônomo de Água e Esgoto da quantia de R\$ 18.806,26 (dezoito mil e oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Serviço Autônomo de Água e Esgoto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo pagamento do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 18.806,26 (dezoito mil e oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 78,36 (setenta e oito reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 78,36 (setenta e oito reais e trinta e seis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos juros fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidas dos juros legais simples de 0,50% ao mês (vinte e cinco por cento ao ano).

Parágrafo primeiro - As parcelas venceridas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento.





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00325/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero virgula um por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DES-INTIMIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefutável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Alagoinha - PB / 21/06/2022

Maria Rodrigues de Almeida Farias
 Maria Rodrigues de Almeida Farias
 Agassiz Claudino de Pontes

Cristiane Ribeiro de Moraes Melo
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
 CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Alagoinha - 08.926.263/0001-36

Maria Rodrigues de Almeida Farias

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

Prefeito

CPF: 713.338.274-15

Testemunhas

Paulo Ricardo Cruz da Silveira
 Paulo Ricardo Cruz da Silveira

Paula Alessandra Cavalcante Pereira
 Paula Alessandra Cavalcante Pereira

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00325/2022)**

TESTEMUNHO
 CPF: 826.347.504-04
 RG: 1.513.707

Diretora de Benefício
 CPF: 026.890.164-35
 RG: 2.187.066

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00325/2022	Data	21/06/2022
Valor consolidado	R\$ 808,26	Valor da prestação inicial	78,36
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Alagoinha/PB	CNPJ	08.926.263/0001-38
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CPF	713.338.274-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
Conta nº			
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ	02.090.303/0001-78
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	CPF	007.548.014-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042
Conta nº	098-0		

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu FPM'S, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente federativo, na data de liberação da primeira parcela;

2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.


4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Alagoinha/PB - 21/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> Presidente Municipal Cristiane Ribeiro de Moraes Melo Diretora Pres. do IPEMA CNPJ 02.090.303/0001-78
UNIDADE GESTORA	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i>	
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)									
									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo: 00325/2022		Data de consolidação do		Data de assinatura do Termo		Data de vencimento da 1ª	
CNPJ: 08.926.263/0001-38				21/06/2022		21/06/2022		30/07/2022	
Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha - PB									
Título: Termo de Parcelamento Especial - EC 113/2021									
Lei autorizadora do		Lei 668/2022, de 18 de Maio de 2022.							
2. RESULTADO DA RUBRICA		Quantidade de Parcelas: 240		Valor da parcela na data de		78,36			
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (40 meses)									
Competência Inicial: 05/2019		Final: 12/2019							
Valor total		18.806,26							
Critérios de atualização para consolidado do		Taxa de juros: 0,50 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,01 %			
Índice: IPCA									
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros: 0,50 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,01 %			
Índice: IPCA									
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros: 1,00 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,01 %			
Índice: IPCA									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Rubrica: Contribuição Patronal		Número do Acordo: 0078/2020		Valor Consolidado:		18.115,84			
Data de Consolidação do		25/07/2020							
COMPETÊNCIA		DESCRIÇÃO		VALOR PAGOS		VALORES PAGOS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2020		18.654,69		0,21		20,54		2.040,85	
TOTAL:		18.654,69		2.040,85		2.061,39		18.806,26	

Página 1 de 3

26/06/22 09:54 v.1

[Assinaturas manuais]

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Alagoaçu (PB) - 06.622.263/0001-38
 Representante: 713.338.274-9, WILSON RODRIGUES DE ALMEIDA FAGUNDES

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVENÇÃO MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 02.090.330/0001-78
 Representante: 007.548.014-00, CRISTIANE BEZERRA DE MOURAES MELO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
 Nome: Paulo Ricardo Brito da Silva
 Cargo: Tesoureiro
 CPF: 603.347.504-04

[Assinatura]
 Nome: Paulo Alexandre Carnevali Pereira
 Cargo: Diretora de Benefício
 CPF: 026.830.164-35

Data: 20/06/21
 Assinatura: *[Assinatura]*

Data: 20/06/21
 Assinatura: *[Assinatura]*

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patrimonial 021
 Número do: 259702006
 Número do: 000797020

Data de Consolidação de:

Parcela	Data do	Valor Pago	Inscrição	Variação	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado
001	27/02/2020	256,69	0,25	0,00	1,0000	3,00	1,0000	1.000,0000
002	31/03/2020	276,63	0,07	0,25	1,0025	1,00	1,0100	1.072,5500
003	16/02/2020	279,00	0,26	-0,37	0,9963	2,50	1,0020	1.001,0750
004	09/02/2020	275,42	-0,38	0,01	1,0001	2,00	1,0000	1.020,0000
005	29/02/2020	274,87	0,26	-0,37	0,9993	2,50	1,0020	1.012,0750
006	29/07/2020	276,22	0,35	-0,11	0,9989	3,00	1,0000	1.006,7000
007	28/02/2020	271,10	0,24	0,25	1,0025	3,50	1,0030	1.037,5000
008	17/02/2020	280,53	0,24	0,49	1,0049	4,00	1,0000	1.049,0000
009	23/02/2020	294,94	1,35	3,91	1,0231	5,50	1,0050	1.087,0650
TOTAL		2.524,05						2.481,15
TOTAL GERAL		2.524,05						2.481,15

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00327/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde
 Endereço: Rua Irene Martins, S/N
 Bairro: Centro
 Telefone: 03 3278-1394
 E-mail: sheniassfonco@gmail.com
 Representante: Shênia de Silva Soares Bronzeado
 CPF: 013.012.574-19
 Cargo: Secretária de Saúde
 E-mail: sheniassfonco@gmail.com

CNPJ: 11.757.032/0001-52
 CEP: 58.300-000
 Fax:

Complemento:
 Data início da: 02/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
 Endereço: RUA EL D'Y CAVALCANTE, 10
 Bairro: CENTRO
 Telefone: (003) 3278-1394
 E-mail: cristiano.moraesmeio@hotmail.com
 Representante: CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO
 CPF: 007.548.014-03
 Cargo: Presidente
 E-mail: cristiane.moraesmeio@hotmail.com

CNPJ: 02.090.303/0001-78
 CEP: 58390-000
 Fax:

Complemento:
 Data início da: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 6682/2022, de 16 de Maio de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 703.453,47 (setecentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2018 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de auferir, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 703.453,47 (setecentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.931,06 (dois mil e novecentos e trinta e um reais e seis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.931,06 (dois mil e novecentos e trinta e um reais e seis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas postamente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento.

[Assinaturas manuscritas]
 Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00327/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação de ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta do Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim de duto, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Alagoinha - PB / 22/06/2022

[Assinatura manuscrita]
 Fundo Municipal de Saúde
 Shênia de Silva Soares Bronzeado
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
 CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Professora Municipal de Alagoinha - 08.926.263/0001-38
[Assinatura manuscrita]
 MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
 Prefeita
 CPF 713.338.274-15

Testemunhas
[Assinatura manuscrita]
 Paulo Ricardo Braz da Silveira

[Assinatura manuscrita]
 Paula Alessandra Cavalcante Pereira
 Paula Alessandra Cavalcante Pereira

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00327/2022)**

Tesoureiro
CPF: 525.347.504-04
RG: 1.513.707

Diretora de Benefício
CPF: 026.890.164-35
RG: 2.167.066

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00327/2022	Data	22/06/2022
Valor consolidado	703.453,47	Valor da prestação inicial	2.931,06
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Alagoinha/PB	CNPJ	08.926.263/0001-36
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CPF	713.338.274-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2430-9
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ	02.090.303/0001-78
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	CPF	007.548.014-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042
		Conta nº	098-0
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2 - Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3 - O ente federativo declara ao cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Alagoinha/PB - 22/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>		<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> Parfeita Municipal
UNIDADE GESTORA	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i>		<i>Cristiane Ribeiro de M. Melo</i> Diretora Pres. do IPEMA CPF: 007.548.014-03 CPF - FPM: 00000000000000000000000000000000
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>		


(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Página 1 de 6

Handwritten signatures and initials.

26/06/22 09:58 v.11


1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CPF: 08.926.253/001-33	Número do acordo: 0022/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha / PB	Data de assinatura do Termo: 22/06/2022
Titulo: Termo de Parcelamento Especial - EC 113/2021	Data de vencimento de R\$: 30/07/2022
Lei autorizadora do	Lei 555/2022 de 18 de Maio de 2022
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Parcelar - EC 113 (24) meses	Competência Inicial: 03/2018 Final: 11/2019
Valor Total	703.453,47
Quantidade de Parcelas:	240
Valor da parcela na data de	2.931,05
Critérios de atualização para consolidação do	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 0,01 %
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 0,01 %
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 0,01 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	
	
Rubrica: Contribuição Parcelar	31/07/18
Data de Consolidação do	01/09/2018
Valor Consolidado:	143.954,34
DEBITO ATUALIZADA	MULTA
JUROS	
25.954,66	23,00
138.810,96	9,88
TOTAL:	138.810,96
105.245,49	24.082,00
105.245,49	27,13
138.810,96	8,88
TOTAL:	138.810,96
Rubrica: Contribuição Parcelar	26/12/2018
Data de Consolidação do	01/02/2018
Valor Consolidado:	154.794,55
DEBITO ATUALIZADA	MULTA
JUROS	
25.954,66	23,00
138.810,96	9,88
TOTAL:	138.810,96
105.245,49	24.082,00
105.245,49	27,13
138.810,96	8,88
TOTAL:	138.810,96
Rubrica: Contribuição Parcelar	26/12/2019
Data de Consolidação do	02/03/2019
Valor Consolidado:	339.074,85
DEBITO ATUALIZADA	MULTA
JUROS	
27.167,63	20,50
159.703,29	10,52
TOTAL:	159.703,29
105.245,49	27.279,83
105.245,49	27,279,83
159.703,29	10,52
TOTAL:	159.703,29
Rubrica: Contribuição Parcelar	31/07/2018
Data de Consolidação do	31/07/2018
Valor Consolidado:	1.000.000,00
DEBITO ATUALIZADA	MULTA
JUROS	
51.278,84	14,50
404.939,22	29,01
TOTAL:	404.939,22
290.053,62	63.579,75
290.053,62	63.579,75
404.939,22	29,01
TOTAL:	404.939,22
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS	
Rubrica: Contribuição Parcelar	31/07/2018
Data de Consolidação do	01/09/2018
Valor Consolidado:	703.453,47
TOTAL GERAL:	703.453,47
PARCELA	001
DATA DO VALOR PAGO	31/08/2018
VALOR PAGO	2.519,98
ÍNDICE	1,09
VARIACÃO	0,00
FATOR	1,0000
JUROS	0,00
FALSO	1,0000
FALSO	1,0000
VALOR AJUSTADO	2.519,98

Página 2 de 6

Handwritten signatures and initials.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Rubrica: Contribuição Parcelal Data de Consolidação de 26/12/2018 Número de 014227018

Índice na data de 0,15


PARCELA	DATA DO	VALOR PAGAR	ÍNDICE NA	VARIACÃO	FATOR	ÁREAS	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	26/07/2018	2.659,85	0,43	0,10	1,0000	0,00	1,0000	2.659,85
002	07/03/2019	2.613,32	0,75	0,43	1,0403	1,93	1,0456	2.719,59
003	26/07/2019	2.642,19	0,75	0,43	1,0403	1,93	1,0456	2.791,99
004	26/04/2019	2.675,19	0,57	1,18	1,0718	2,00	1,0000	2.321,15
005	31/12/2019	2.852,85	1,15	2,73	1,2279	6,00	1,0600	1.826,40
006	31/12/2019	2.853,11	1,15	2,73	1,2279	6,00	1,0600	1.826,40
007	31/12/2019	2.853,25	1,15	2,73	1,2279	6,00	1,0600	1.826,40
008	31/12/2019	2.853,46	1,15	2,73	1,2279	6,00	1,0600	1.826,40
009	31/12/2019	2.853,78	1,15	2,73	1,2279	6,00	1,0600	1.826,40
010	31/12/2019	2.853,03	1,15	2,73	1,2279	6,00	1,0600	1.826,40
011	31/12/2019	2.852,60	1,15	2,73	1,2279	6,00	1,0600	1.826,40
012	31/12/2019	2.869,93	1,15	2,73	1,2279	6,00	1,0600	1.826,40
013	30/07/2020	2.827,45	0,21	3,97	1,0297	6,50	1,0550	2.562,54
014	28/07/2020	2.863,62	0,25	4,19	1,0419	7,00	1,0700	2.566,59
015	31/03/2020	2.902,20	0,07	4,45	1,0445	7,50	1,0750	2.583,59
016	05/07/2020	2.960,36	0,26	4,08	1,0408	8,50	1,0550	2.655,50
017	30/07/2020	2.862,44	0,26	4,08	1,0408	9,50	1,0550	2.653,95
018	30/07/2020	2.851,40	0,26	4,08	1,0408	9,50	1,0550	2.641,76
019	30/07/2020	2.846,20	0,26	4,08	1,0408	9,50	1,0550	2.563,12
TOTAL		53.557,74						43.940,06

Carla W
Sousa
Carla W

Página 4 de 6

Página 5 de 6

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Rubrica: Contribuição Parcelal Data de Consolidação de 26/12/2018 Número de 015337019

Índice na data de 1,15

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGAR	ÍNDICE NA	VARIACÃO	FATOR	ÁREAS	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/11/2020	5.484,58	0,21	0,00	1,0000	0,00	1,0000	5.484,58
002	29/07/2020	5.623,13	0,25	0,21	1,0021	1,00	1,0100	5.586,03
003	30/07/2020	5.616,08	0,26	0,10	1,0010	3,50	1,0050	5.616,88
004	30/07/2020	5.616,45	0,26	0,10	1,0010	3,50	1,0050	5.617,34
005	30/07/2020	5.616,20	0,26	0,10	1,0010	3,50	1,0050	5.616,80
006	30/07/2020	5.616,15	0,26	0,10	1,0010	3,50	1,0050	5.616,75
007	30/07/2020	5.721,74	0,26	0,10	1,0010	3,50	1,0050	5.533,26
TOTAL		40.897,13						39.121,73
TOTAL GERAL		161.267,36						148.798,41

Carla W
Sousa
Carla W

Página 4 de 5

26/06/22 09:58 v.1.1

Página 6 de 6

TOTAL: 53.955,74

Parcela	Data da Parcela	Valor Parcela	Unidade Gestora	Valor Parcela	Unidade Gestora	Valor Parcela	Unidade Gestora	Valor Parcela	Unidade Gestora
001	26/02/2019	2.639,85	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
002	07/03/2019	2.610,22	0,43	1.024,43	1,50	1.015,00	1.015,00	1.015,00	1.015,00
003	29/03/2019	2.642,18	0,75	1.024,43	1,50	1.015,00	1.015,00	1.015,00	1.015,00
004	29/04/2019	2.615,19	0,57	1.011,18	2,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00
005	31/11/2019	2.632,89	1,15	1.027,29	6,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
006	31/11/2019	2.633,11	1,15	1.027,29	6,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
007	31/11/2019	2.633,25	1,15	1.027,29	6,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
008	31/11/2019	2.633,46	1,15	1.027,29	6,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
009	31/11/2019	2.633,28	1,15	1.027,29	6,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
010	31/11/2019	2.633,03	1,15	1.027,29	6,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
011	31/11/2019	2.632,60	1,15	1.027,29	6,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
012	31/11/2019	2.605,91	1,15	1.027,29	6,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
013	30/11/2020	2.637,45	0,21	1.038,71	5,50	1.055,00	1.055,00	1.055,00	1.055,00
014	28/10/2020	2.683,52	0,25	1.041,19	7,00	1.070,00	1.070,00	1.070,00	1.070,00
015	31/03/2020	2.920,20	0,07	1.044,51	7,50	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00
016	09/01/2020	2.591,36	0,36	1.040,48	8,50	1.055,00	1.055,00	1.055,00	1.055,00
017	30/01/2020	2.592,44	0,36	1.040,48	8,50	1.055,00	1.055,00	1.055,00	1.055,00
018	30/01/2020	2.591,40	0,36	1.040,48	8,50	1.055,00	1.055,00	1.055,00	1.055,00
019	30/01/2020	2.546,20	0,36	1.040,48	8,50	1.055,00	1.055,00	1.055,00	1.055,00
TOTAL:		53.955,74							

49.949,26

Página 4 de 6

26/06/22 09:58 v.1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Ronice: Contribuição Provisória 26/12/2018 Número do 01622018 Índice na data de 0,15

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Alagoinha (PB) - 08.829.2630001-38
 Representante: 713.338.274-15 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
 Assinatura: *Maria Farias* Data: 28/06/20

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVENÇÃO MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 02.090.3030001-78
 Representante: 007.548.014-03 - CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES NETO
 Assinatura: *Crystiane Ribeiro* Data: 28/06/20

TESTEMUNHAS
 Nome: Paulo Ricardo Brat da Silva
 Cargo: Diretor de Serviços
 Assinatura: *Paulo Ricardo Brat da Silva*
 CPF: 028.880.164-35



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00398/2022)

DEVEDOR	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rua Moura Filho, 709 Centro 03 3278 1202 saaalagoinha@yahoo.com.br Agnasia Claudino de Pontes 441.044.324-20 Superintendente saaalagoinha@yahoo.com.br	CNPJ: 09.028.341/0001-40 CEP: 58.390-000 Fax:
CREADOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA RUA ELOY CAVALCANTE, 10 CENTRO (083) 3278-1394 cristiane.moraesmelo@hotmail.com CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO 007 548.014-03 Presidente cristiane.moraesmelo@hotmail.com	CNPJ: 02.090.303/0001-78 CEP: 58390-000 Fax:
Complemento:		Data início da
		02/01/2021
		02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1 Lei 523, de 20 de Julho de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA e CREDOR junto ao DEVEDOR Serviço Autônomo de Água e Esgoto da quantia de R\$ 35.383,01 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 05/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCPP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Serviço Autônomo de Água e Esgoto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras instâncias devedoras e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
 O montante de R\$ 35.383,01 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 589,72 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 589,72 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento do cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
 Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 523, de 20 de Julho de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

[Handwritten signatures]

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00398/2022)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
 O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo do parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo do acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;
- a vinculação será formalizada por meio do fonecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
 Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
 A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
 O presente termo de acordo do parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma o diante de 2 (duas) testemunhas.

Assim em este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Alagoinha - PB / 2000/2022

[Handwritten signature: Agnasia Claudino de Pontes]
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Agnasia Claudino de Pontes

[Handwritten signature: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo]
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
 CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

INTERVENIENTE-GARANTE:
 Prefeitura Municipal de Alagoinha - 06.026.263/0001-38
[Handwritten signature: Maria Rodrigues de Almeida Farias]
 MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
 Prefeita
 CPF 713.338.274-15

Testemunhas

[Handwritten signature: Paulo Ricardo Braz da Silveira]
 Paulo Ricardo Braz da Silveira
 Tesoureiro


[Handwritten signature: Paula Alessandra Cavalcante Pereira]
 Paula Alessandra Cavalcante Pereira
 Diretora de Previdência

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00398/2022)

CPF: 826.347.504-04
RG: 1.513.707 SSP/PB

CPF: 026.890.164-35
RG: 2.187.060 SSP/PB


AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV n°	00398/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	35.383,01	Valor da prestação inicial	589,72
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Alagoinha/PB	CNPJ	08.926.263/0001-38
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CPF	713.338.274-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	0200-3
		Conta n°	2430-9
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ	02.090.303/0001-78
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	CPF	007.548.014-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	0042
		Conta n°	098-0
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2 - Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data da liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta de Unidade Gestora;</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores do que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Alagoinha/PB - 28/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> Prefeita Municipal	
UNIDADE GESTORA	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i>	<i>Cristiane Ribeiro de M. Melo</i> Diretora Pres. do IPEMA CPF: 007.548.014-03	
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matricula)			

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.526.253/0001-38	Numero do acordo: 0028/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Alagoínia / PE	Data de consolidação do: 29/06/2022
Título: PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	Data de assinatura do Termo: 29/06/2022
Lei autorizadora do: 16.523, de 22 de Junho de 2016	Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022
2. RESULTADO DA RIBESCA	
Rubrica: Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas: 60
Competência Inicial: 1/07/21	Final: 07/02/22
Diferença: 33.345,23	Diferença ajustada: 35.303,01
Valor da parcela na data de: 589,71	
3. Critérios de amortização para consolidação do	
Taxa de juros: 1,50 an	Tipo de juros: Simples
Índice: IPCA	Multa: 1,00%
4. Critérios de amortização dos parcelas	
Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples
Índice: IPCA	Multa: 1,00%
5. Critérios de amortização dos parcelas	
Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples
Índice: IPCA	Multa: 1,00%

Handwritten signatures and initials.

28/06/22 16:57 v.11

Página 1 de 3


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP						
						
3. LANÇAMENTOS DA RIBESCA (VALORES INFORMADOS MANUAISMENTE)						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA	ÍNDICE (AMORTIZAÇÃO)	AMORTIZAÇÃO	JUROS (RIBESCA)	ANOS	MULTA
	ATUALIZADA					
10/2021	4.207,67	1,25	5,55	278,91	3,50	4.662,24
11/2021	4.207,67	0,95	5,55	234,64	3,00	4.596,18
12/2021	4.207,67	0,73	4,78	202,68	2,50	4.540,45
1/2022	4.207,67	4,78	202,68	202,68	2,50	4.540,45
07/2022	5.314,62	0,54	4,22	224,28	2,00	5.645,88
07/2022	5.305,59	1,01	3,8	184,30	1,50	5.055,59
07/2022	0,00	1,62	1,53	0,00	1,00	0,00
04/2022	0,00	1,06	8,47	0,00	0,50	5.331,24
05/2022	5.324,34	0,47	0,20	0,00	0,00	35.303,01
TOTAL:	33.345,23		1.314,29		713,48	

Handwritten signatures and initials.

28/06/22 16:57 v.11

Página 2 de 3

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Alagoinha - PF - 08.536.253/0001-38
Representante: 713.338.274-15 - MIRNA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVENÇÃO MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 01.393.303/0001-78
Representante: 007.548.014-03 - CRISTIANE REBELO DE MORAES NELO

TESTEMUNHAS

Assinatura: *[Assinatura]*
Nome: Paulo Alexandre Cavalcante Pereira
Carga: Diretor de Finanças
CPF: 036.800.164-35

Assinatura: *[Assinatura]*
Nome: Paulo Ricardo Braz da Silveira
Carga: Tesoureiro
CPF: 628.347.504-04

28/06/2020 15:57:41

Página 3 de 3

